



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, XX, Lei 14.133/21)

PROCESSO N.º 20.405/2024

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objetivos do ETP. Visa analisar a viabilidade de contratação de apresentação musical para o evento conhecido como "AÇAÍ JET 2024" a ser realizado no município de Bujaru. Trata-se de ato preparatório previsto no art. 6º inciso XX da Lei de Licitações.

1.2. Órgão Requisitante. SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bujaru –Pará.

1.3. Objeto de Estudo do ETP: Procedimento Licitatório para contratação de apresentação musical para o dia **25.10.2024**, para compor parte de evento "AÇAÍ JET 2024".

2. OBJETO DO ESTUDO – SOBRE A DEMANDA FORMULADA PELO ÓRGÃO REQUISITANTE:

2.1. A SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentou Documento de Formalização de Demanda – DFD, acompanhado do projeto do Festival "Açaí Jet 2024", tratando-se de um festival Cultural, Esportivo, agregado à um festival gastronômico, voltando ao tema da culinária tradicional do Açaí, valorizando-se a identidade da região de Bujaru. Neste contexto, a SECULT procurando garantir a repercussão positiva e sucesso do evento, visando prestigiar todos os segmentos da sociedade bujarensa necessita contratar artista com notório sucesso, renome e repercussão junto a público. Para tanto, o gabinete da prefeitura, optou pela contratação da artista/banda "**Grupo Baladeros**"

2.2. O estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

2.3. Neste contexto, a comissão de planejamento deverá obedecer aos parâmetros descritos neste item.

3. REFERÊNCIA LEGAL:

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; -

3.4. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

- 3.8.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- 3.9.** Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- 3.10.** Decreto Municipal n.º 01/2024 que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações do Município de Bujaru;
- 3.11.** Portarias n.º 4.072 de 23/11/2022 e Portaria Inter Ministerial n.º 729 de 13/06/2023;
- 3.12.** Decreto Municipal n.º 01 que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bujaru – Pará;
- 3.13.** Decreto Municipal n.º 02 o qual regulamenta as normas e procedimentos de Contratações Diretas Fundamentadas na Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Bujaru;
- 3.14.** Decreto Municipal n.º 03, o qual regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Planejamento de Contratação, Funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
- 3.15.** Decreto Municipal n.º 04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o §2º do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos para suprir demandas das estruturas direta e indireta da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – P.C.A.

- 4.1.** A Demanda encontra respaldo no Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária do Município de Bujaru.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

- 5.1.** A apresentação musical a realizar-se em 25.10.2024, visa compor parte de evento da prefeitura a fim de movimentar a economia da cidade. Tais eventos tem o condão de reforçar os laços da Administração Pública com a Comunidade de Bujaru, com a confraternização e integração dos cidadãos do município.
- 5.3. Sobre a escolha do artista:** O Grupo Musical "BALADEROS" há muito está no circuito musical. Podemos verificar em seu portfólio que o artista já participou de diversos eventos musicais de cunho popular, os quais possuem afinidade com o município, demonstrando sua relevância no cenário artístico paraense.
- 5.4.** O evento está alinhado aos termos de nossa CF/88 – "Art. 30. Compete aos Municípios: ... IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.2.** Em sujeição às normas técnicas, o contratado deverá prestar os serviços fielmente a proposta apresentada;
- 6.4.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas no que tange a sua apresentação, excetuado hospedagem, alimentação;
- 6.5.** Tratando-se a prestação do serviço ser de maneira personalíssima, o contratado não poderá delegar sob nenhuma hipótese, a responsabilidade e execução do contrato a terceiros;
- 6.6.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de instalação e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

- 6.8.** A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 6.9.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1º, V DA LEI N.º 11.433/2021:

- 7.1.** Seguindo a especificação e preferência do gestor pelo artista, a Comissão de Planejamento buscou contratações similares do artista e similares em outros municípios a fim de verificar a compatibilidade do valor proposto pelo artista estar de acordo com o mercado. Fora consultado o mural de licitações do TCM-PA, a fim de obter uma média de quais são os preços praticados na contratação de artista no perfil a ser contratado.
- 7.2.** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação ser aplicada pelo Agente de Contratação, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1º, VII DA LEI 11.433/2021:

- 8.1.** A questão versa sobre contratação de artista escolhido pelo gestor para apresentação musical para o dia **25.10.2024**, em evento oficial da prefeitura de Bujaru - Pará. O artista escolhido: **"BALADEROS"**.
- 8.2.** Tratando-se de escolha feita pelo gestor e pelas pesquisas de preços e comparação com a proposta apresentada pelo futuro contratado, a Comissão de Planejamento verificou a possibilidade de contratação direta, na modalidade inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*;
- 8.3.** No âmbito municipal, o Decreto n.º 02 de 02/01/2024, regulamenta o art. 74, II da Lei 14.133/2021, tratando-se do mesmo objeto deste estudo preliminar, é a modalidade mais adequada ao caso, dada a escolha pelo gestor do órgão requisitante, e razões de economia, eficiência e sucesso do evento.
- 8.4.** Para alcançar o sucesso esperado do evento, em casos de inexigibilidade de licitação **"...há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."** JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS – ART. 18, §1º, IV – LEI 14.133/2021.

- 9.1.** As estimativas de consumo individualizadas de acordo com o D.F.D do órgão requisitante encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Valor	QUANT
1	01 (uma) apresentação do Artista "BALADEROS" para evento do dia 25.10.2024	R\$ 17.850,00	01

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

- 10.1.** Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;**



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

10.2. O custo estimado da contratação na pesquisa de mercado está em torno de R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais) mil reais. **A proposta do artista** (R\$ 17.850,00) encontra-se dentro da razoabilidade e da média de pesquisa anexo a este estudo preliminar assinada por membro da Comissão para este fim.

10.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

10.4. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa. A Pesquisa tornou-se mais produtiva consultando-se o mural de licitações do TCM-PA, demonstrando-se os valores praticados pela Administração Pública.

10.5. Com base na pesquisa realizada, a proposta apresentada pelo artista encontra-se dentro dos padrões de mercado,

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 40, INCISO V, ALÍNEA “b” DA LEI 14.133/2021.

11.1. Em regra, tratando-se de única apresentação do artista a ser contratado, a solução não comporta parcelamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A contratação do artista para o evento encontra-se dentro das dotações orçamentárias do município.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Com a presente contratação a Prefeitura Municipal de Bujaru almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental e cultural, proporcionando a promoção da cultura e interação entre os cidadão e visitantes do município de Bujaru – Pará.

14.2. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, promoção da cultura de Bujaru.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

15.2. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente de organização, as quais não são necessárias neste momento.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

16.1. Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª edição - da CGU/AGU Setembro de 2023, e não foi localizada manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos desta futura contratação.

5

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.2. A contratação neste Planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. RESPONSÁVEIS:

18.1. De acordo com os arts. 1º e 2º da Portaria n.º 015/2024/GP/PMB, esta comissão de Planejamento nas Contratações Públicas elaborou o estudo preliminar em conjunto com os demais setores interessados, quais Prefeitura Municipal de Bujaru representada por seus titulares e corpo técnico.

19. CONCLUSÃO.

19.1. Considerando a natureza jurídica da contratação de artista consagrado e o valor proposto estando dentro da razoabilidade e condições do município, a questão enquadra-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II da atual lei 14.133/202 – Lei de Licitações em consonância com o Decreto n.º 02/2024, em seu art. 12, inciso II; o valor proposto pelo eventual contratado encontra-se dentro do razoável e de acordo com o praticado no mercado de acordo com o relatório de pesquisa de preços e mapa comparativo.

Bujaru, 10 de outubro de 2024.


Alex Augusto de Souza e Souza
Coordenador da Comissão de Planejamento das Contratações